

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2/2020

“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 ”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º Em atenção ao que dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, c/c o artigo 37, XI e 39, § 4º, fica fixado em R\$ 7.378,39 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) mensais o subsídio mensal de cada Vereador, para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, não podendo tal quantia exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, nem 30 % (trinta por cento) do subsídio em espécie do Deputado Estadual.

Art. 2º Em qualquer hipótese, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º Fica vedada a concessão de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ao subsídio dos agentes políticos acima referidos.

Art. 4º Fica assegurado aos valores dos subsídios de que trata esta resolução legislativa, a revisão geral anual, na mesma data em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de qualquer valor adicional, a qualquer título, aos senhores vereadores, em decorrência de convocação para reunião extraordinária.

Art. 6º O vereador que não comparecer a sessão ou comparecer e não participar das votações, sofrerá desconto em seu subsídio.

§ 1º O desconto a que se refere o “caput” do artigo, será feito, considerando-se a quantidade de sessões ordinárias e extraordinárias do mês, dividindo-se o valor total do subsídio pelo número de sessões e descontando-se aquelas em que o vereador não compareceu ou não participou da votação.

§ 2º Não sofrerá desconto o vereador que deixar de votar por declarar-se impedido, nos casos expressamente previstos em lei, nem os que, se encontrarem em licença médica, nos termos do que dispõe o artigo 22 inciso II – primeira parte da Lei Orgânica do Município,

§ 3º Nos recessos da Câmara Municipal, o subsídio dos vereadores será integral, salvo ausência injustificada em sessão extraordinária.

Art. 7º Quando do deslocamento a serviço do município, ou em função do mandato que representa, os vereadores receberão diárias, nos termos de resolução legislativa em vigor, as quais, cobrirão despesas de alimentação e hospedagem, enquanto as despesas de transporte ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a Câmara Municipal futuramente, venha optar pela forma de ressarcimento de despesas quando do deslocamento a serviço do município ou em função do mandato que representa, o vereador, desde que, autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, terá as despesas de alimentação, hospedagem e transporte ressarcidas, mediante a apresentação dos documentos de despesas, acompanhado de folha de despesas de viagens.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução legislativa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa de cada exercício da vigência da resolução.

Art. 9º Esta resolução legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 16 de junho de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE